ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 404 /2003.

CRIA PRAÇAS PARA MOTO-TAXI NA CIDADE DE ITABAIANA, REGULARIZA SEU USO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 12(doze) praças para prestação de serviços na categoria **Moto-Taxi,** na cidade de Itabaiana.

Parágrafo Primeiro – As praças, as quais se refere o caput deste artigo funcionarão nos seguintes locais, com seu respectivo padrão e símbolo definido e identificado.

Praça 1 – SUPERFARMA – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 2 – CASA LOTERICA – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 3 – JO MIRIM TECIDOS – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 4 – BANCA A FAVORITA/POLIBANK – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 5 – REDEMED – Av. Jose Silveira;
Praça 6 – CASA DO VAQUEIRO – Av. Jose Silveira;
Praça 7 – DROGACENTER – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 8 – PADARIA SÃO JOÃO/DROGALAR – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 9 – PREFEITURA MUNICIPAL/CORREIO – Av. Presidente João Pessoa;
Praça 10 – GUARITA – Distrito;
Praça 11 – CICLOMOTO – Rua Napoleão Laureano;
Praça 12 – RODOVIARIA – Praça Manoel Joaquim de Araújo.

Parágrafo Segundo – As praças de 01 a 12 terão suas cores e/ou símbolos definidos pelo Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 2º - Cada praça será composta de no máximo 20 (vinte) moto-taxistas.

Art. 3º - Os veículos de licenciamento, dando condições a moto a ser registrada como veículo e aluguel de transporte individual de passageiros, será concedido individualmente, renovado a cada 12 (doze) meses e só será permitido se o interessado dispuser de:

a) Carteira de habilitação para o exercício da profissão de moto-taxista, expedido pelo DETRAN.

b) Documentação do veículo, rigorosamente em dia, e em razoável condições de tráfego.

Art. 4º - A fiscalização da referida prestação de serviço, será exercida pelo DETRAN e Polícia Militar, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no que couber, especialmente quanto à renovação anual de alvará de licenciamento individual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da organização, funcionamento e manutenção de cada praça e de cada Moto-Taxi deverão ser rateadas entre os próprios moto-taxistas, de acordo com os critérios estabelecidos pela categoria.

Art. 6º - Os moto-taxistas poderão organizar associações, ou sindicato, ou cooperativa e similares, estabelecendo direitos e deveres de forma que fique preservada a independência da categoria.

Art. 7º - O moto-taxista ficará, obrigatoriamente, vinculado à praça para a qual seu Alvará foi expedido, não podendo prestar serviço aleatório e nem tão pouco invadir a praça alheia.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo principalmente critérios quanto:

a) Tarifa a ser cobrada ao usuário por corrida;

b) Taxa a ser cobrada para expedição do alvará de licença;

c) Controle de arrecadação dos impostos de competência municipal.

Art. 9º - Enquanto apresente lei não for regulamentada, a tarifa a ser cobrada pelo moto-taxista ao usuário, por corrida, será de:

a) No perímetro urbano, R$ 1,00 (um real);

b) Fora do perímetro urbano, livre negociação entre moto-taxista e usuário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana –PB.

Itabaiana-PB, 25 de Setembro de 2003.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal